



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

002015

---

**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025-SMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0062025001**

**1. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1.1. A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Baião, por ordem do ordenador de despesa do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA** de licitação para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOAQUIM DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.**

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação emergencial está fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 30, I, Lei Federal 13.019/2014 que dispõe:

*Art. 30. Lei Federal 13.019/2014 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias.*

*Art. 75. inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 - É dispensável a licitação: VIII - para a contratação que tenha por objeto bens, serviços e insumos necessários para atender a situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, limitando-se a contratação à solução da emergência ou da calamidade e pelo prazo máximo de um ano.*

**4. RAZÃO DA ESCOLHA – ART. 72, VI**

4.1. A escolha da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABEAS como



• 002016

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

entidade contratada baseia-se na sua comprovada experiência na gestão de serviços hospitalares, sendo uma instituição com expertise comprovada na área de saúde. Ademais, foram observados os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

A Administração pública realizou cotação prévia de outras entidades qualificadas, garantindo que a contratação proposta é a mais vantajosa em termos de custo-benefício e qualidade dos serviços prestados.

#### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a urgência da contratação para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde no Hospital Municipal São Joaquim e a fundamentação legal e jurisprudencial apresentada, entende-se plenamente justificada a contratação emergencial da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABEAS.

Baião/PA, 29 de janeiro de 2025.

*Marcia Regina Gomes da Silva*

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Portaria 047/2025-GP